EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.934.09-61

AUDITORIA PROGRAMADA. CET. Verificação dos procedimentos operacionais. Tráfego/Sinalização. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 24, III; 80 e 90, § 1º, CTB.

TC citado: 72.001.457.14-00

A C O R D A O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos resultados alcançados pela auditoria, para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de fazer qualquer recomendação à Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, uma vez que a matéria "sinalização" foi objeto dos Acórdãos exarados na Sessão Extraordinária 2.677ª, de 22 de maio de 2013, ao serem aprovados os Balanços das Contas referentes aos exercícios de 2007 e 2008, bem como está sendo objeto de análise nos autos do processo TC 72.001.457.14-00, que trata do Balanço das Contas, referente ao exercício de 2013, inclusive tendo sido a CET instada a se manifestar.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria, realizada na Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2009, objetivando verificar se os procedimentos operacionais adotados em relação à sinalização viária de nossa cidade são adequados.

A Coordenadoria V constatou que "*a sinalização é uma das áreas de atuação da CET com limitações no atendimento das demandas de serviços necessários à Cidade, especialmente, no atendimento ao preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e parágrafo primeiro do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB*".

No mais anotou o seguinte:

"a.) Sobre os aspectos Orçamentários:

A CET [Companhia de Engenharia e Tráfego] *atua como agente do Poder Público Municipal, tendo limitada sua forma de condução à política de obtenção e gestão de seus recursos econômico-financeiros, ou seja, não tem total autonomia.*

O quadro orçamentário previsto para sinalização em 2009 demonstra que de um orçamento inicial de R$ 31.121.780 [trinta e um milhões, cento e vinte e um mil setecentos e oitenta reais]*, foram realizados até junho de 2009 R$ 11.803.247* [onze milhões, oitocentos e três mil duzentos e quarenta e sete reais]*, correspondente a 37,93%* [trinta e sete vírgula noventa e três por cento] *do valor previsto para o exercício.*

As dificuldades financeiras e constantes atrasos nos pagamentos dos fornecedores têm sido reiteradamente relatados pela Auditoria deste Tribunal, sendo a área de sinalização uma das mais prejudicadas pelos cortes orçamentários promovidos pela PMSP/SMT, com reflexos negativos no desempenho da CET em face das elevadas demandas da sociedade nesse sentido.

b.) Quanto à normatização:

Necessidade de aprimoramento da Norma 018, principalmente em face da falta de critérios para seleção dos projetos de sinalização em estoque, bem como quanto à não consolidação dos documentos relativos às solicitações, estudos técnicos, projetos e outros documentos oriundos das áreas técnicas em um mesmo expediente.

c.) No que concerne aos Projetos de Sinalização:

Verificou-se que o estoque de projetos de sinalização aguardando disponibilidades orçamentárias para implantação cresceu exponencialmente entre os anos de 2001 (2.427 – dois mil quatrocentos e vinte e sete) a 2008 (17.019 – dezessete mil e dezenove), resultando em elevado estoque de projetos de sinalização. Em 2009, houve uma queda de 16,40% [dezesseis vírgula quarenta por cento]*, voltando aos níveis do exercício de 2007. Não obstante essa queda na quantidade de estoque, o nível ainda pode ser considerado elevado, levando-se em conta os observados no período de 2001 a 2006.*

Essa situação evidencia desperdício de recursos no planejamento de projetos, desatualização dos projetos e seleção dos projetos para implantação, por critérios não estabelecidos na Norma 018.

Diversas Subprefeituras realizaram serviços de recapeamento, sem previsão de verba correspondente a reimplantação da sinalização de via recapeada.

Na medida em que a CET só realiza a reimplantação de sinalização após liberação da verba correspondente, isto implica grande atraso na realização dos serviços".

Diante disso, teceu as seguintes recomendações à Companhia de Engenharia de Tráfego:

"*a- Aprimorar a Norma 018, principalmente quanto à falta de critérios para seleção dos projetos de sinalização em estoque, bem como quanto à não consolidação dos documentos relativos às solicitações, estudos técnicos, projetos e outros documentos oriundos das áreas técnicas em um mesmo expediente;*

b- Evidenciar a justificativa do cancelamento dos projetos de sinalização, instruída com relatório técnico;

c- Tomar as providências necessárias à regularização da prestação de serviços de instalação e retirada de gradis para pedestre com fornecimento de materiais, importante item de sinalização na segurança dos pedestres; e

d- Regularizar junto às Subprefeituras o repasse de recursos para que se efetive a sinalização nas vias em que houve recapeamento".

Oficiada, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET apresentou os seus esclarecimentos as folhas 1.401/1.409, dentre os quais se destaca a seguinte informação: "encontra-se em estágio de elaboração de especificação e coleta de documentos o procedimento para início de novo processo licitatório para aquisição, instalação e retirada de gradis de pedestres, a cargo da Superintendência de Sinalização da empresa". E: "foram disponibilizados R$

1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para aporte ao Contrato 12/2009 em 28 de novembro de 2009 para serem utilizados até o final do exercício, objetivando a sinalização de vias recapeadas".

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou sua conclusão inicial, e reiterou as recomendações "a", "b" e "d", considerando atendida a recomendação "c".

A Assessoria Jurídica de Controle Externo entendeu que não remanesceram questionamentos de ordem jurídica, concluindo que a Auditoria programada cumpriu o seu escopo.

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral destacaram tratar-se de procedimento de caráter instrumental, motivo pelo qual, na esteira dos órgãos preopinantes, propugnaram pelo conhecimento e registro dos resultados alcançados pela Auditoria.

É o relatório.

VOTO

A presente Auditoria teve o objetivo de verificar se os procedimentos operacionais adotados em relação à sinalização viária, pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para o Município eram adequados e, ao seu final, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle constatou que "*a sinalização é uma das áreas de atuação da CET* (Companhia de Engenharia de Tráfego) *com limitações no atendimento das demandas de serviços necessários à Cidade, especialmente, no atendimento ao preceituado no inciso III do artigo 24, artigo 80 e parágrafo primeiro do artigo 90 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB*".

A Secretaria Geral, após uma breve análise do relatório, assim se manifestou: "*considerando o caráter instrumental do feito, em linha com AJCE* (Assessoria Jurídica de Controle Externo) *e a PFM* (Procuradoria da Fazenda Municipal)*, entendo que a presente auditoria encontra-se em condições de ser submetida à elevada apreciação(....)".*

Diante disso, e tendo em vista o caráter instrumental do feito, acompanho as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e conheço dos resultados alcançados pela auditoria**,** para fins de registro.

Deixo de fazer qualquer recomendação, uma vez que a matéria "sinalização" foi objeto de Acórdão da sessão 2.677, de 22 de maio de 2013, ao serem aprovadas as contas de 2007 e 2008, bem como esta, sendo objeto de análise no TC nº 1.457/14-00, que trata das Contas de 2013 da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, inclusive tendo sido a empresa instada a se manifestar.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.